



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3a. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 35
 SETOR DE ARQUIVO

JCJ nº 553/69

Dist.

OBJETO — Indenização, aviso, 13º sal. sal. retidos, FGTS.

AUDIÊNCIAS
 14/10/69, às 13,45hs
Ag

RECTE — Gustavo José de Oliveira

RECDO. — Companhia Progresso de Goiás — PROGOIAS

NCr\$ -

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho
 do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia autuo a
 Reclamação

que segue

[Handwritten Signature]
 Chefe da Secretaria



ADVOCACIA

Fh-2

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de
GOIANIA (Goiás)

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	17 / 06 / 69
Folia	84 N.º 553
JUSTIÇA DO TRABALHO	

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 83, esq. c/ a 94, Setor Sul, por seu bastante procurador (m. j.-doc. 1), bacharel Joaquim José de Oliveira, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB - Goiás, sob o nº 1407, com endereço profissional à Av. Goiás, nº 364 - S/ 13, em Goiânia, onde recebe intimações e notificações, **V E M**, mui respeitosamente, propôr perante essa Junta a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a **COMPANHIA PROGRESSO DE GOIÁS - PROGOLÁS**, sita à Av. Anhanguera, nº 130, representada pelo seu Presidente, Dr. José Alair Martins Baptista, brasileiro, casado, advogado, aduzindo os FATOS E FUNDAMENTOS seguintes:

1. O reclamante era empregado da reclamada desde 1º de setembro de 65 até 15 de maio do corrente ano, quando, sem causa que o justificasse, foi pela mesma despedido, conforme consta de sua Carteira Profissional nº 73.173, série 60-A, de 23 de outubro de 1958, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho de Goiás;
2. a partir de 1º de agosto de 1968 vinha percebendo, como parte fixa de sua remuneração, a importância mensal de NCr\$312,00 (trezentos e doze cruzeiros novos), até 30 de abril do corrente ano, quinze (15) dias antes, portanto, da data de sua dispensa;
3. semestralmente, todavia, e a título de participação nos lucros da empresa, de conformidade com os Estatutos respectivos, vinha percebendo o reclamante a parte variável de sua remuneração, a qual atingiu, no pri Av. Goiás, 364 - 1.º Andar - Sala 13 - Tel. 6-4777 - Goiânia - Goiás

[Handwritten mark]



Vr 3
[Handwritten signature]

- primeiro semestre de 1968, deacôrdo com o critério adotado pela Diretoria da mesma Companhia, a importância de NCr\$731,51 (setecentos e trinta e um cruzeiros novos e cinquenta e um centavos) (doc. 2 - cópia);
4. a participação referida, por parte dos empregados, era na ordem de 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado em balanço, já em dezembro de 1966, sendo que igual participação era também atribuída à Diretoria da referida Companhia (doc. 3 - D.O. de Goiás, de 19/04/67);
5. quando há mais de dois anos, pelo menos, vinha a reclamada concedendo a seus empregados a participação em seus lucros, e quando tal / participação já integrava a remuneração dos mesmos, aquela Cia. "houve por bem", **UNILATERALMENTE**, (**contra legem**, portanto, como veremos adiante), suprimir a parcela variável da remuneração de seus empregados;
6. assim é que, já no balanço de 1968 (fim do exercício) não mais constam os 10% (dez por cento) destinados aos empregados, senão, tão somente, os dez por cento da Diretoria da Companhia (doc.4 - D.O. de Goiás, de 25 de março de 1969);
7. contudo, "benèvolamente", ao que se presume (já que não mais se deveria atribuir aos empregados sua participação nos lucros da empresa), a reclamada se dispôs a conceder aos mesmos, vencido o exercício de 1968, um outro salário (e até mais, para alguns), mediante a assinatura de um recibo de "plena quitação", e com renúncia de quaisquer pretensões salariais para com a empresa;
8. instado a fazê-lo, negou-se o reclamante a assinar referido recibo, mediante tais condições, o que o impossibilitou de receber mencionada importância;
9. ... e era o penúltimo capítulo dos fatos. Em 15 de maio do corrente ano foi despedido;
10. por outro lado, **sem a parte variável de sua remuneração**, constituída da participação nos lucros da empresa, o reclamante recebeu seu salário fixo até 30 de abril de 1969, 13^{as}. salários dos anos anteriores, férias relativas ao período aquisitivo de 1^o de setembro de 1967 a 30 de agosto de 1968, além da participação nos lucros da empresa referente ao primeiro semestre de 1968;
11. é também o reclamante optante do FGTS, conforme consta de sua Carteira Profissional;

[Handwritten mark]

NO ENTANTO, MM. Juiz Presidente,

12. dispensando o reclamante, agiu corretamente a reclamada providenciando, de imediato, o encaminhamento do recibo que lhe pareceu de plena quitação dos direitos do suplicante para com a mesma, para que fôsse firmado com a assistência do Sindicato dos Bancários;

13. avisado de tal providência, pressuroso de seus direitos, o reclamante se dirigiu àquele órgão classista, decepcionando-se, contudo, ao verificar que nem todos os seus direitos haviam sido computados no referido recibo, principalmente porque não se levava em consideração a parte variável de sua remuneração;

14. mesmo assim, o reclamante se dispôs a receber as parcelas já computadas, desde que lhe fôsse permitida a ressalva de direitos, pretensão indeferida face à intransigência da reclamada (doc. 5);

UM FATO NOVO, surge, então, MM. Juiz Presidente,

15. por não se ter chegado a "u'a **composição amigável**", passa a ser OUTRA a causa da dispensa do reclamante, conforme carta dirigida ao Sindicato dos Bancários, datada de 06 de junho de 1969, na qual também se lê:

"**Todavia, uma vez que aquêle n/ ex-servidor recusou-se a assiná-lo (o recibo), vimos comunicar-lhe o n/ propósito de discutir, onde e quando fôr conveniente, a justa causa da despedida, já que o Sr. Gustavo infringiu, comprovadamente, o disposto no artigo 482, alínea "b", da C.L.T.**" (doc. 6);

16. e concluindo, aduz a reclamada na sua preciosa missiva:

"**Assim sendo, não há mais interesse por parte desta empresa no pagamento das prestações relativas à indenização, avise prévio, etc., enquanto o assunto não fôr decidido.**" (Ogrifo não é do original);

17. desprezando tal "gafe" da reclamada, e mesmo por não saber que "fatos" teriam motivado a "justa causa" da dispensa do reclamante, os quais deva contestar, o suplicante invoca, por seu procurador, os seguintes

FUNDAMENTOS DO PEDIDO:

18. Já a Constituição Federal de 1946, na vigência da qual foram baixados os Estatutos da PROGÓIAS, assim preceituava, no seu.....
Av. Goiás, 364 - 1.º Andar - Sala 13 - Tel. 6-4777 - Goiânia - Goiás

"Art. 157 - A legislação de trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

.....
IV - participação obrigatória e direta nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar."

19. O mesmo princípio é esposado pela Carta Magna de 1967 (cf. art. 158, item V);

20. dando praticidade a tal ordenamento, muito embora não houvesse sido regulamentado o princípio constitucional acima transcrito, mas em consonância com o mesmo, estabelece a PROGOLIAS nos seus Estatutos:

"Art. 29 - De acordo com o balanço, consoante as prescrições legais, serão os lucros líquidos apurados distribuídos da seguinte maneira:

.....
d) - uma cota a ser distribuída entre os empregados, de acordo com os critérios que forem fixados no regimento interno, a qual não poderá ser superior a dez por cento (10%) dos lucros apurados!"

(doc.7 - Estatutos da PROGOLIAS);

21. Tornando obrigatório o cumprimento do dispositivo mencionado, uma vez baixado, estabelece a C.L.T., no seu

"Art. 457

§ 1º - Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador."

22. E mais adiante:

"Art. 466 - O pagamento de comissões e percentagens só é exigível depois de ultimada a transação a que se referem.

.....
§ 2º - A cessação das relações não prejudica a percepção das comissões e percentagens devidas





na forma estabelecida por esse artigo."

23. Por outro lado, suprimindo a percentagem já integrada à remuneração do reclamante, tal redução constitui alteração contratual unilateral e em prejuízo do mesmo, contrastando com o disposto no art. 468, da Consolidação das Leis do Trabalho;

24. É farta, todavia, a Jurisprudência em abono da pretensão do reclamante, quando decidem os Tribunais:

a)- "Benefícios e vantagens concedidos ao empregado não podem ser cancelados por ato unilateral de empregador sem ofensa à legislação do trabalho"

(TRT - 1a. R. - Ac. nº 367/68 da 2a. T., de 5/11/68 - RO 2 165/68 - Rel. desig. Juiz Múrcia Compan - Rêde Ferroviária Federal SA - EFL vs. João Batista Costa; idem, Ac. nº 395/68 da 2a. T., de 5/11/68 - RO. 2.369 - Rel. desig. Juiz Antônio Cianni - Rêde F. Federal - EFL vs. Manoel Francisco Silva);

b)- "É danosa a alteração contratual quando se reduzem, unilateralmente, os percentuais do salário-comissão e se suprime a parte fixa da remuneração" (TRT - 3a. R. Ac. unân. da 2a. T., de 15/1/69 - Proc. nº 1 266/68 - Rel. Juiz Ribeiro de Vilhena - Maiólica Cerâmica Artística e Industrial vs. Marco Contigli);

c)-"A modificação introduzida por uma empresa no seu sistema de trabalho, com objetivo de melhoria de seus negócios, desde que não afete os salários de seus empregados, não constitui alteração contratual" (TST - Pr. 6.718, D.J. de 7/5/49);

d)-"É nula a alteração contratual que, não obstante verificada com o consentimento do empregado, importe em prejuízo, direto ou indireto, seu" (TRT - 1a. R. - Pr. 1.580, D.J. de 5/1/50);

e)-"Reconhecida a alteração unilateral do contrato de trabalho, pela prova dos autos e confissão das partes, compete à Justiça do Trabalho restabelecer a cláusula violada!" (Ac. TST - Proc. nº 271/51, julgado em 26/2/53);

25. Restabelecida a cláusula contratual de participação nos lucros da

Av. Goiás, 364 - 1.º Andar - Sala 13 - Tel. 6-4777 - Goiânia - Goiás



empêsa, como lhe parece ser de direito e justiça, caberá ao reclamante defender-se da acusação de que motivara a justa causa de sua dispensa, tão infundada, face à confissão da própria reclamada (doc.6), quanto ineportuna ou extemporânea;

26. aliás, sobre o assunto, é incisiva e categórica a Jurisprudência, quando assevera:

"Despedindo o empregado por um motivo, não pode o empregador, com proveito, dizer também que a rescisão era resultado de outra causa. Haveria inatualidade da falta que a jurisprudência não acolhe." (TRT - 1a. R. - Ac.

nº 19/69, da 3a. T., de 15/1/69 - RO 2 653/68 - Rel. Juiz Sérgio Marinho - Correio da Manhã SA vs. José Francisco Antunes Simões);

27. Insubsistente a justa causa da dispensa, como reconheceu a própria reclamada, cabe ao reclamante a indenização correspondente a quatro (4) meses de maior remuneração percebida na empresa, na qual se incluirão a parte fixa e a variável do seu salário, nos precisos termos do art. 478 e o seu parágrafo 4º, da CLT.;

28. são devidos ainda ao reclamante, nos termos da CLT e leis subsequentes, as parcelas relativas a aviso prévio (art. 487, II, §1º); salário retido, correspondente a quinze (15) dias de mês de maio de 1969, com as cominações do art. 467; férias referentes ao período aquisitivo iniciado a 1º de setembro de 1968 (arts. 130, 132, 140 § 1º e 142); 13º salário, nos termos do art. 3º da Lei nº 4 090, de 13 de julho de 1962, parcelas que serão computadas de acordo com a remuneração (parte fixa e variável) a que tem direito o reclamante;

29. quante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é oportuno que se transcreva o art. 22 do Regulamento respectivo:

"Art. 22 - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a depositar, na data da dispensa, a favor do empregado optante, importância igual a 10% (dez por cento) dos valores dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa sob o regime deste Regulamento."

30. em oportuna explicação sobre a regulamentação do FGTS, que **"vem suscitando dúvidas entre empregados e empregadores"**, assim se manifesta o Presidente da Associação de Advogados Trabalhistas, Dr. Carlos Cúri Neto:

"Sendo dispensado sem justa causa, o empregado utilizará os depósitos com juros e correção, devendo ainda o empregador depositar mais 10% desses valores e mais o total das indenizações pelo tempo de serviço anterior à opção, calculadas na forma da CLT e com base no salário do dia da dispensa;" (Jornal do Brasil, de 22/12/66 - pág.16);

31. NÃO OBSTANTE os fatos e fundamentos ora apresentados, e a juntada de documentos comprobatórios do alegado, torna-se ilíquida a presente reclamação, por não dispôr o reclamante dos dados necessários à sua liquidez, em poder da reclamada;

32. assim sendo, e uma vez considerada procedente a presente RECLAMAÇÃO, requer o suplicante a V. Exa. se dige condenar a reclamada a saldar seus compromissos para com o reclamante referentes a indenização, aviso prévio, 13º salário, salário retido e FGTS, calculados com base na remuneração



remuneração (parte fixa e variável) do reclamante e com as cominações legais;
33. requer, outrossim, se digne designar V. Exa. perito ou técnico para proceder a levantamentos junto à reclamada, bem como apurar possíveis lançamentos contábeis efetivados em prejuízo da constatação do rendimento líquido da empresa, com vistas à liquidação do pedido, indicando, por sua parte (art. 826), como técnico, o Dr. Raimundo Denato Miranda, brasileiro, casado, economista e contador, residente à av. Paranaíba, nº. 63, nesta Capital;
34. protesta ainda pela apresentação, quando se fizer oportuno, de outras provas documentais, testemunhais, perícias, inquirição ou reinquirição de testemunhas que vierem a ser apresentadas pela reclamada, bem como seu depoimento, na pessoa de seu atual Presidente, Dr. José Alair Martins Baptista, cuja notificação se pede (art. 841) para que acompanhe, até o final, a presente RECLAMAÇÃO, sob pena de revelia e confesso.

Por ser de direito,
espera Justiça.

Goiânia, 17 de junho de 1969

Pp. *J. de Oliveira*
Joaquim José de Oliveira
Insc. nº 1407 - OAB-Go.

A N E X O S - Documentos de nºs. 1 (um) a 6 (seis) e segunda via da Petição.

Ph. 10
Bills
Doc. 3 - Cópia

Demonstrativo da Gratificação paga
aos empregados ref. ao 1º semestre:

1968

Nome do Funcionário	Salários	INDICE	Valor
Francisco Salles da Silva	2.800,00	52,25	1.463,00
Rodolfo Medeiros Neto	2.450,00		1.280,14
Lipsio Vieira de Jesus	2.450,00		1.280,14
Alvanir Alves Ferreira	2.200,00		1.149,51
<u>Gustavo José de Oliveira</u>	<u>1.400,00</u>		<u>731,51</u>
Carlos Edson Alvarenga	840,00		438,91
Ivo Fávoro	371,15		193,98
João de Paula Ferreira	240,00		125,40
Maria Aparecida da Silva	201,60		105,38
	<u>12.952,75</u>	<u>52,25</u>	<u>6.767,97</u>

①

Diário da Justiça

Doc. 3 (três)

ANO XVIII

GOIÂNIA — QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1967

NUM. 5.139

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTANCIA SUPERIOR

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, levo ao conhecimento dos candidatos abaixo relacionados:

- 1 — Antônio Prudêncio Furtado
- 2 — Antônio Florivaldo Lima
- 3 — Arnaldo Pinto Rabelo
- 4 — Belino Magalhães de Bastos
- 5 — Heródoto Pireneus de Oliveira
- 6 — Ivonório Eurípedes do Nascimento
- 7 — Ismael Correia de Oliveira Pires
- 8 — José Fernandes de Oliveira
- 9 — Leone Fabiano dos Santos
- 10 — Raimundo Leal
- 11 — Wagner Luiz de Oliveira

que, nos termos do artº 241, da Lei nº 6.400, de 22 de novembro de 1.966 e artº 6º do regulamento do concurso público de provas para o preenchimento de cargos vagos na Secretaria do Tribunal de Justiça, publicado no "Diário da Justiça" de 29 de março de 1.967, as provas do concurso para o provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA, serão realizadas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, dia 28 do corrente, às 13 horas.

PROGRAMA

Português

- 1 — Ditado. Redação oficial
- 2 — Ditado — Concordância
- 3 — Ditado. Gêneros do Substantivo
- 4 — Ditado. Número do substantivo
- 5 — Ditado. Correção de frases.

Aritmética:—

- 1 — Somas. Problemas
- 2 — Diminuir. Problemas
- 3 — Multiplicar. Problemas
- 4 — Dividir. Problemas
- 5 — Somar números decimais. Problemas.

Prática de processo na Superior Instância

- 1 — Distribuição. Como se processa
- 2 — Custas. Preparo dos autos
- 3 — Citação. Notificação. Intimação.
- 4 — Prazos para diligências
- 5 — Deveres do Oficial de Justiça.

Dado e passado na Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de abril de 1.967.

Duílio Martins de Araújo
Diretor Geral da Secretaria

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO DE SOUSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e nos termos do artigo 329. do vigente Código Judiciário, convido os Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito de 1ª. entrância, a requererem suas remoções para as comarcas de igual entrância de ABADIÂNIA, BURITI—ALEGRE, CALDAS—NOVAS, ITAPACI, PEDRO AFONSO, TRINDADE, ITAPURANGA, PONTALINA e URUANA, devendo os interessados instruírem os seus pedidos de conformidade com o artigo 330, da citada lei de organização judiciária.

DADO E PASSADO na Chefia do Gabinete do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos doze (12) de abril de 1967.

Jesus Jayme
Chefe do Gabinete

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO DE SOUSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e nos termos do artigo 329, do vigente Código Judiciário, convido os Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito de 2ª. entrância, a requererem suas remoções para a comarca de igual de entrância de MINEIROS, devendo os interessados instruírem os seus pedidos de conformidade com o artigo 330, da citada lei de organização judiciária.

DADO E PASSADO na Chefia do Gabinete do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos doze (12) de abril de 1967.

JESUS JAYME
Chefe do Gabinete

SEGUNDA CÂMARA

Faço público de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO DE SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que constam da pauta de julgamento para a próxima sessão da Egrégia Segunda Câmara, a realizar-se em 11/4/1967 (terça-feira), os feitos seguintes:

APELAÇÕES:

Cível n.º 4.863, de Anápolis

Apelante — Jair José dos Santos .

Apelado — Idalides Rodrigues Ramos.

Relator — Exmo. Sr. Desor. Fausto Xavier de Rezende.

Cível n.º 4.870, de São Luiz de Montes Belos

Apelante — Raymundo Ayres Braga.

Apelada — Alvina Francisca Damas.

Relator — Exmo. Sr. Desor. Jorge Salomão.

Cível Ex-Ofício n.º 1.845, de Morrinhos

Apelante — O Dr. Juiz de Direito Substituto.

Apelados — Ildo Teixeira da Silva e sua mulher.

Relator — Exmo. Sr. Desor. Parahyba Pirapitinga Santana.

Cível Ex-Ofício n.º 1.854, de Goiânia

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados — Joviano Rincon Segóvia e sua mulher.

Relator — Exmo. Sr. Desor. Parahyba Pirapitinga Santana.

Cível n.º 4.857, de Goiânia

Apelante — Mercedes Vieira de Queiroz.

Apelado — Pardal dos Reis Gonçalves.

Relator — Exmo. Sr. Desor. Fausto Xavier de Rezende.

Cível n.º 4.762, de Anicuns

1.º Apelante — Serafim José de Oliveira.

2.ºs Apelantes — Lindolfo Ferreira de Oliveira e outros.

Apelados — Floriano Peixoto e outros.

Relator — Exmo. Sr. Desor. Parahyba Pirapitinga Santana.

Os feitos que não forem julgados serão incluídos na pauta seguinte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,
em Goiânia, 7 de abril de 1967.

O Diretor Geral da Secretaria
Duílio Martins de Araújo

CÂMARA CRIMINAL

Faço público de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO DE SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que constam da pauta de julgamento para a próxima sessão da Egrégia Câmara Criminal, a realizar-se em 13/4/1967 (quinta-feira), os feitos seguintes:

RECURSO:

Criminal Ex-Ofício e Voluntário n.º 1.835, de Goiânia

CIA. PROGRESSO DE GOIÁS — “PROGOIÁS” — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA — “LUCROS E PERDAS”

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.966

D É B I T O		C R É D I T O	
1 — JUROS E DESCONTOS S/EMPREST. PASSIVOS	5.833	I — RENDAS FINANCEIRAS ADMINISTRATIVAS	
2 — IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	891.483	Juros s/Empréstimos	15.086.494
3 — DESPESAS GERAIS:		Juros s/Outras Aplicações n/País	2.516.655
I — DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4.430.653	Descontos p/Financiamentos	3.943.546
II — DESP. C/PESSOAL	8.285.767	Comissões e Taxas	8.394.517
III — DESP. C/VENDAS E FINANCIAMEN- TOS	3.226.821	Rendas Tít. Vlrs. Mobiliários	6.666.570
IV — DIVERSOS	1.525.282		
V — JRS. S/OUTRAS EXIGIBILIDADES N/ PAÍS	9.957.764		
	27.226.287		
TOTAL DA DESPESA	28.123.603		
Distribuição do Lucro Líquido (SUPERAVIT)			
Fundo de Reserva Legal:			
5% s/Cr\$ 8.484.179 — Art. 29 — Letra “A” do Estatuto	424.208		
Fundo de Previsão:			
5% s/Cr\$ 8.484.179 — Art. 29 — Letra “B” do Estatuto	424.208		
Gratificações a Distribuir:			
— Diretores			
Art. 29 — Letra “E” — do Estatuto	848.400		
— Empregados			
Art. 29 — Letra “D” — do Estatuto	848.400		
Dividendos a Pagar:			
11,88 — Art. 134 — Dec. Lei 2.627 — Ad Referendum			
A.G.	5.938.963		
	8.484.179		
S O M A	36.607.782		36.607.782

José Alair Martins Baptista
Presidente

Gilson Alves de Souza
Diretor

Nelson Guimarães
Diretor

Marina Macieira Reis
TC-CRC-Go. n.º 1.239

PARECER:
Os membros do Conselho Fiscal da Cia. Progresso de Goiás — “Progoiás” — Crédito, Financiamento e Investimento, abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente o Inventário, o Balanço e a Demonstração de Lucros e Perdas da Cia., referentes ao exercício de 1.966, apresentados pela Diretoria e sendo-lhes fornecidas tôdas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado o referido balanço, dinheiro em Caixa e Bancos, e Conta de “Lucros e Perdas” em perfeita ordem e cor-

reção, recomendando-os, por isso, a aprovação da Assembléia Geral.

Goiânia, 30 de janeiro de 1967

Gustavo Laboissière Jordão
Paulo de Bastos Perillo
Antônio Delfino Pereira

Diário da Justiça

Ido 11
Doc. 3 (três)

ANO XVIII

GOIÂNIA — QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1967

NUM. 5.139

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTANCIA SUPERIOR

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, levo ao conhecimento dos candidatos abaixo relacionados:

- 1 — Antônio Prudêncio Furtado
- 2 — Antônio Florivaldo Lima
- 3 — Arnaldo Pinto Rabelo
- 4 — Belino Magalhães de Bastos
- 5 — Heródoto Pireneus de Oliveira
- 6 — Ivonirio Eurípedes do Nascimento
- 7 — Ismael Correia de Oliveira Pires
- 8 — José Fernandes de Oliveira
- 9 — Leone Fabiano dos Santos
- 10 — Raimundo Leal
- 11 — Wagner Luiz de Oliveira

que, nos termos do artº 241, da Lei nº 6.400, de 22 de novembro de 1.966 e artº 6º do regulamento do concurso público de provas para o preenchimento de cargos vagos na Secretaria do Tribunal de Justiça, publicado no "Diário da Justiça" de 29 de março de 1.967, as provas do concurso para o provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA, serão realizadas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, dia 28 do corrente, às 13 horas.

PROGRAMA

Português

- 1 — Ditado. Redação oficial
- 2 — Ditado — Concordância
- 3 — Ditado. Gêneros do Substantivo
- 4 — Ditado. Número do substantivo
- 5 — Ditado. Correção de frases.

Aritmética:—

- 1 — Somas. Problemas
- 2 — Diminuir. Problemas
- 3 — Multiplicar. Problemas
- 4 — Dividir. Problemas
- 5 — Somar números decimais. Problemas.

Prática de processo na Superior Instância

- 1 — Distribuição. Como se processa
- 2 — Custas. Preparo dos autos
- 3 — Citação. Notificação. Intimação.
- 4 — Prazos para diligências
- 5 — Deveres do Oficial de Justiça.

Dado e passado na Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 13 de abril de 1.967.

Duílio Martins de Araújo
Diretor Geral da Secretaria

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO DE SOUSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e nos termos do artigo 329 do vigente Código Judiciário, convido os Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito de 1ª. entrância, a requererem suas remoções para as comarcas de igual entrância de ABADIÂNIA, BURITI—ALEGRE, CALDAS—NOVAS, ITAPACI, PEDRO AFONSO, TRINDADE, ITAPURANGA, PONTALINA e URUANA, devendo os interessados instruírem os seus pedidos de conformidade com o artigo 330, da citada lei de organização judiciária.

DADO E PASSADO na Chefia do Gabinete do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos doze (12) de abril de 1967.

Jesus Jayme
Chefe do Gabinete

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO DE SOUSA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e nos termos do artigo 329, do vigente Código Judiciário, convido os Exmos. Srs. Drs. Juizes de Direito de 2ª. entrância, a requererem suas remoções para a comarca de igual de entrância de MINEIROS, devendo os interessados instruírem os seus pedidos de conformidade com o artigo 330, da citada lei de organização judiciária.

DADO E PASSADO na Chefia do Gabinete do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos doze (12) de abril de 1967.

JESUS JAYME
Chefe do Gabinete

SEGUNDA CÂMARA

Faço público de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO DE SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que constam da pauta de julgamento para a próxima sessão da Egrégia Segunda Câmara, a realizar-se em 11/4/1967 (terça-feira), os feitos seguintes:

APELAÇÕES:

Cível n.º 4.863, de Anápolis

Apelante — Jair José dos Santos.
Apelado — Idalides Rodrigues Ramos.
Relator — Exmo. Sr. Desor. Fausto Xavier de Rezende.
Cível n.º 4.870, de São Luiz de Montes Belos
Apelante — Raymundo Ayres Braga.
Apelada — Alvina Francisca Damas.
Relator — Exmo. Sr. Desor. Jorge Salomão.

Cível Ex-Ofício n.º 1.845, de Morrinhos

Apelante — O Dr. Juiz de Direito Substituto.
Apelados — Ildo Teixeira da Silva e sua mulher.
Relator — Exmo. Sr. Desor. Paranahyba Pirapitinga Santana.

Cível Ex-Ofício n.º 1.854, de Goiânia

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.
Apelados — Joviano Rincon Segóvia e sua mulher.
Relator — Exmo. Sr. Desor. Paranahyba Pirapitinga Santana.

Cível n.º 4.857, de Goiânia

Apelante — Mercedes Vieira de Queiroz.
Apelado — Pardal dos Reis Gonçalves.
Relator — Exmo. Sr. Desor. Fausto Xavier de Rezende.

Cível n.º 4.762, de Anicuns

1.º Apelante — Serafim José de Oliveira.
2.ºs Apelantes — Lindolfo Ferreira de Oliveira e outros.
Apelados — Floriano Peixoto e outros.
Relator — Exmo. Sr. Desor. Paranahyba Pirapitinga Santana.

Os feitos que não forem julgados serão incluídos na pauta seguinte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 7 de abril de 1967.

O Diretor Geral da Secretaria
Duílio Martins de Araújo

CÂMARA CRIMINAL

Faço público de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO DE SOUSA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que constam da pauta de julgamento para a próxima sessão da Egrégia Câmara Criminal, a realizar-se em 13/4/1967 (quinta-feira), os feitos seguintes:

RECURSO:

Criminal Ex-Ofício e Voluntário n.º 1.835, de Goiânia

COMPANHIA PROGRESSO DE GOIÁS "PROGOIÁS"

**Crédito, Financiamento e Investimento
Carta Patente 210**

**Capital — NCr\$ 1.000.000,00
Av. Anhanguera, 130 — 2.º andar
Goiânia — Goiás**

**End. Telefônico "PROGOIÁS"
Fones 2-0280 — 6-2083**

Senhores Acionistas:

Cumprindo, em verdade, um imperativo legal, é, contudo, com muita satisfação que submetemos à apreciação de VV. SS. o balanço, a conta de "Lucros & Perdas" o parecer do Conselho Fiscal e o presente relatório sobre a marcha dos negócios sociais — tudo relativo às atividades desta Cia. no exercício passado.

1) — OS RESULTADOS:

Consoante se verifica pelos elementos contábeis, apuramos, no exercício ora encerrado um resultado líquido de NCr\$ 215.469,16 o que nos parece sobremaneira expressivo, máxime-se se considerar que somente na segunda quinzena de setembro conseguimos liberar a quota de NCr\$ 500.000,00, relativa ao aumento de capital para NCr\$ 1.000.000,00, retida no Banco do Brasil à ordem do Banco Central.

Foi-nos fácil, assim, propiciar aos Srs. acionistas um lucro líquido de 2,7% ao mês, mantendo, destarte, os salutareos princípios vigentes desde a criação da empresa de valorizar o associado, dando-lhe uma ativa participação na vida da sociedade, quer distribuindo-lhe bons dividendos, quer assistindo-o com financiamentos nas suas atividades empresariais.

2) EXPANSÃO:

Dentro desse elevado propósito de sempre dar prioridade ao acionista, não tivemos qualquer dificuldade em duplicar o Capital da Cia. para NCr\$ 1.000.000,00, aumentando o quadro de associados de 544, para 918, no ano que se encerrou.

Pretendemos, em 1969, dobrar novamente o capital passando-o para NCr\$ 2.000.000,00, podendo-se, assim, concretizar um acalentado projeto da empresa o de abrir dependências nas praças de Brasília e Belo Horizonte.

Aliás, em ambas as cidades vimos promovendo um trabalho pioneiro: na capital mineira, o gerenciamento de nossas atividades, quer no tocante ao financiamento ao consumidor final, como na colocação de cambiais foram confiados a "Minas-Goiás" — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., associada a esta Cia. Conseguimos ali, em condições satisfatórias, um magnífico ponto no edifício do Automóvel Clube à Av. Álvares Cabral, 17, quase esquina da Av. Afonso Pena, artéria principal da capital montanhêsa, o qual passa pelas necessárias reformas, devendo a nossa distribuidora instalar-se no local no curso de Março próximo.

Na capital da República, em loja junto ao Hotel Nacional, onde pouco a pouco estão se congregando tôdas as Financeiras, deverá instalar-se a Corretora "Bom Negócio" — Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda., também associada a esta Cia... À testa de nossos trabalhos ali se acha o Sr. Paulo de Andrade, Coronel da Reserva, mui conhecido nesta Capital, com brilhante fôlha de serviço prestados ao Exército.

Nesta Capital em 1968, conseguimos o domínio de um velho prédio sito no lote nº 23 quadra 6 rua "2", centro, dentro do complexo bancário o qual já demolimos, achando-se em fase de conclusão o projeto de um edifício de dez pavimentos, a ser edificado ali, através de um condomínio autônomo, ficando a PROGOIÁS com os pavimentos necessários aos seus serviços atuais, prevendo-se naturalmente, expansão em futuro próximo.

3) POSIÇÃO DA CIA:

Além das faixas normais de tôdas as Financiadoras, máxime na que se diz respeito ao financiamento ao consumidor, na qual assumimos a liderança em nosso meio, trabalham ainda a PROGOIÁS nas seguintes:

a) é credenciada pelo Banco Central para coletar os incentivos fiscais oriundos das declarações de rendimentos das pessoas físicas (12%) e jurídicas (3%), na conformidade do decreto-lei 157):

b) é agente financeiro do FINAME, fundo do BNDE, classificando-se com o maior volume de repasse de recursos desse órgão para a aquisição de máquinas e equipamentos industriais, no final de 1.968, neste Estado:

c) é a única Financeira particular, no País, que repassa recursos da "Aliança para o Progresso", através da CREAL do Banco do Brasil, para a instalação e modernização de empresas industriais. Aliás, em dois convênios com tal finalidade, firmados com aquela Carteira, o último no exercício passado, tivemos como fiador o Banco do Estado de Goiás:

d) repassamos recursos também do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEF), igualmente com a mesma finalidade do item anterior:

e) constitui a única empresa, no Estado, detentora de certificado de Capital Aberto (nº GENEC-R-67/1481), expedido pelo Banco Central, por satisfazer inúmeras exigências e contar mais de 800 acionistas.

Esse certificado concede, por lei, ao associado da Cia. os seguintes incentivos fiscais:

I) Abatimento de 30% do valor das ações adquiridas em sua declaração de rendimentos:

II) Isenção do imposto de renda aos lucros distribuídos pela Cia., sendo de notar aliás, que a PROGOIÁS vem dando aos acionistas dividendos excepcionais, razão do seu vertiginoso crescimento.

Como vêem os Srs. Acionistas, temos procurado fazer uma empresa séria, atuante, dinâmica, tudo sem alarde ou estardalhaços.

4) QUADROS DIRETIVOS-CONCLUSÃO:

Em assembléia ordinária havida em março/68 elegemos para a vaga decorrente do afastamento de nosso antigo fundador, Engº Saleh J. Daher, ora residente nos Estados Unidos, o Engº Oton Nascimento que assina este.

Por outro lado, esta empresa permanece como que traumatizada, pois ainda pranteia a morte inesperada daquele que, além de idealizador e fundador, foi algo como um seu anjo tutelar, o Dr. Gilson Alves de Souza, ocorrida em setembro último. Dotado de condições excepcionais de liderança, ele as exerceu com humildade, cordura, acentuado espírito de humanismo e tolerância, razão por que sempre soube fazer amigos, do mais humilde servidor ao grande homem de empresa. O Brilho de sua inteligência, a sua extraordinária capacidade de trabalho e o acendrado amor à PROGOIÁS ensejaram razão por que a sua perda fosse extremamente lamentada deixando um vácuo profundo.

As classes produtoras de Goiás devem-lhe muito. De nossa parte, cultuando a sua memória, vamos dar o seu nome ao edifício a ser levantado na rua Dois.

Para a vaga decorrente, elegemos em outubro último um elemento de escol, de incontestável garbado moral, também ajustado no lar e na sociedade, o Sr. Randall Espírito Santo Ferreira; o seu descortínio, persuasão e singular conhecimento das ideias bancárias serão, estamos certos, de muita valia à PROGOIÁS.

Ainda nesse memorável conclave, que contou com o brilho da presença do Dr. Paulo Limirio Malheiros, ilustre Presidente do Banco Regional de Brasília, foi eleito outro titular, o Dr. José Arcésio Rodrigues Júnior. Financeiro, profundo conhecedor do complexo e apaixonante setor de Mercado de Capitais, descendente de uma das mais tradicionais famílias mineiras, esse nável companheiro veio imprimir outra dimensão, como que revitalizar, com o seu vigor jovem, as atividades da empresa.

Nessa mesma oportunidade, elevamos às funções de Diretor-Adjunto os Engºs. Irapuan Costa Júnior e Antônio Fábio Ribeiro, profissionais conceituados, com apreciável bagagem de bons serviços prestados à coletividade goiana.

Concluindo, Srs. Acionistas a Diretoria submete este relatório, balanço e demais documentos legais à apreciação de VV.SS. Fazemo-lo, aliás, com a consciência tranquila do dever cumprido e imbuídos do propósito de, a todo instante, sem vacilações ou desfalecimentos, virmos norteando esta empresa, como o seu próprio nome o indica, no rumo do desenvolvimento sócio-econômico de nosso estremecido Estado.

Goiânia, 28 de Fevereiro de 1.969

José Alair Martins Baptista
Oton Nascimento
Nelson Guimarães

Valores Hipotecados	601.015,90	
Bancos c/ Cobrança	1.376.056,14	
Alienação Fiduciária	524.643,41	
Efeitos em Cobrança	624.035,82	
Valores em Garantia	45.540,00	3.639.836,61
Valores Apherhados		
TOTAL	NCr\$	7.698.290,99

Titulos em Cobrança	1.376.056,14	
Garantias Alienadas	524.643,41	
Cobrança de Conta Alheia	624.035,82	
Depositantes de Valores em Garantia	45.540,00	3.639.836,61
Garantias p/ Penhor		
TOTAL	NCr\$	7.698.290,99

José Alair Martins Baptista Presidente
 Nelson Guimarães Diretor
 mas/ GOIANIA (GO), 31 DE DEZEMBRO DE 1968
 Oton Nascimento Diretor
 Lípsio Vieira de Jesus
 Téc. Cont. CRC-GO. 1.370

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31.12.68

DÉBITO		CRÉDITO	
A. Juros e Desc. Passivos	17.914,78	H. RENDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	
Impostos e Taxas	13.927,20	Juros s/ Empréstimos	50.136,40
B. DESPESAS ADMINISTRATIVAS		Juros de Mora	6.667,23
Honorários da Diretoria, Contribuição de Previdência, Viagens, Transportes e Estadas, Publicações, Café e Refeições, 13.º Salário	38.541,45	Descontos	70.944,83
C. DESPESAS C/ PESSOAL		I. COMISSÕES E TAXAS	
Ordenados e Gratificações, Contribuições INPS, Seguro de Acidente do Trabalho, 13.º Salário, F.G.T.S. e Férias Inderizadas	31.938,57	Fiscalização e Orientação	19.627,77
D. DESPESAS C/ VENDAS E FINANCIAMENTOS		Expediente	165.562,45
Divulgação, Promoção e Propaganda, Despesas de Cobrança, Despesas Legais, Serviços Prestados — p/ Terceiros	9.009,03	Aceites Cambiais	34.187,58
E. DESPESAS GERAIS		Avaliação	2.977,25
Aluguéis, Condomínio e Taxas, Conservação, Limpeza e Reparos, Portes, Telegramas e Telefonemas, Material de Expediente, Jornais e Revistas, Condução, Donativos, Gastos de Instalações	7.679,70	Recuperação de Despesas	600,00
F. OUTRAS DESPESAS	2.034,41		222.955,05
COMISSÕES PASSIVAS C/ CONVÊNIO	13.546,93	Comissões — Finame	2.604,31
CORREÇÃO MONETÁRIA PASSIVA	10.629,86	Rendas Diversas	807,51
G. AMORTIZAÇÃO DO ATIVO		Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	409,42
5% s/ NCr\$ 21.171,78 na conta de Móveis e Utensílios	1.058,58		354.524,75
5% s/ NCr\$ 2.683,75 na conta de Instalações	134,18		
	146.414,69	TOTAL	NCr\$
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO — SUPERAVIT			
Fundo de Reserva Legal	10.405,50		
5% s/ NCr\$ 208.110,06 — Art. 29, Letra "A" Estatutos	10.405,50		
Fundo de Provisão			
5% s/ NCr\$ 208.110,06 — Art. 29, Letra "B" Estatutos	20.811,00		
Gratificação à Diretoria			
10% s/ NCr\$ 208.110,06 — Art. 29, Letra "E" Estatutos			
Dividendos a Pagar			
Art. 134 — Dec. Lei 2.627 — Ad. Referendum Assembléia Geral	166.488,06		
	208.110,06		
TOTAL			
			354.524,75

José Alair Martins Baptista Presidente
 Nelson Guimarães Diretor
 LMC/ GOIANIA 31 DE DEZEMBRO DE 1968
 Oton Nascimento Diretor
 Lípsio Vieira de Jesus
 Téc. Cont. CRC-GO. 1.370

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Cia. Progresso de Goiás "PROGOIÁS" — Crédito, Financiamento e Investimento, abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente o Inventário, o balanço e a demonstração de Lucros e Perdas da Cia. referentes ao 2.º exercício de 1968, apresentadas pela Diretoria e sendo-lhes fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado o referido balanço, dinheiro em caixa, bancos e conta de Lucros e Perdas em perfeita ordem de correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral.

Dr. Gustavo I. Jordão
 Dr. Paulo de Bastos Perillo

DIÁRIO OFICIAL * Terça-Feira * 25/3/1969 * Pág. 13

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

NO ESTADO DE GOIÁS

Caixa Postal, 210 — End. Telefónico: "BANCÁRIOS"
Rua 4, n. 85 - centro - Edif. "28 de Agosto" Fone: 6-3309
GOIÂNIA — GO.

Vto 15
Doc. 5 (circulo)

Goiânia, 30 de maio de 1.969

A

Companhia Progresso de Goiás - "PROGOIÁS"
Av. Anhanguera nº 3.576 - 2º andar

N E S T A

Prezados Senhores:

Ref. DISPENSA DE EMPREGADO
Gustavo José de Oliveira


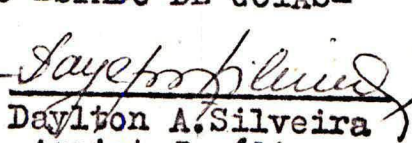
Tendo em vista a recusa de V.Sas. em efetuarem o pagamento do RECIBO em anexo, com RESSALVA DE DIREITOS, o Sr. GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA, favorecido das importâncias contidas no mesmo, recusou assiná-lo.

Em assim sendo e em face da alegação do sublinhado de possuir outros créditos de direito, tornou-se impossível a êste Sindicato dar o competente "visto ou acôrdo" no referido recibo.

Sem outro particular, colocando a disposição de V.Sas., aproveitamos para enviar-lhes as nossas,

Saudações Sindicalistas

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-
MENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS-


Heiler A. da Rocha Presidente

Daylton A. Silveira Assist. Jurídico

Tabelionato "ARTIAGA"

Rua 7 n. 43 - Fones: 6-1372 e 6-4249

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1940

Em testº _____ da verdade

Goiânia, 21 de _____ 196

PAULA - ESC.

COMPANHIA PROGRESSO DE GOIÁS "PROGOIÁS"
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

M. 16
[assinatura]

AV. ANHANGUERA, 100 - TÉRREO E 2.º ANDAR
GOIÂNIA - GOIÁS

RND. TELEGRÁFICO "PROGOIÁS"
FONES 2-0280 - 6-3088

Doc. 6 (seis)

Goiânia . 06 . junho . 1969.

Ao
Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento Bancário
Rua "4" nº 85 - Centro
N E S T A

*Hoje deu-lhe para
apreciação e decisão.*

Sr. Presidente:-

Damos em mãos o ofício de V.S. de 30 de maio último, devolvendo-nos o recibo relativo ao acerto de contas do ex-funcionário desta empresa, Sr. Gustavo José de Oliveira.

Em resposta, cabe-nos comunicar-lhe que no levantamento do "quantum" constante daquele recibo, levou-se em conta principalmente o fato de realizar-se u'a composição amigável.

Todavia, uma vez que aquêle n/ex-servidor recusou-se a assiná-lo, vimos comunicar-lhe o n/propósito de discutir, onde e quando fôr conveniente, a justa causa da despedida, já que o Sr. Gustavo infringiu, comprovadamente, o disposto no artigo 482, alínea "b", da C.L.T..

Assim sendo, não há mais interêsse por parte desta empresa no pagamento das prestações relativas à indenização, - aviso prévio, etc., enquanto o assunto não fôr decidido.

Agradecendo a V.S. a atenção dispensada ao assunto, firma-se, mui

c o r d i a l m e n t e

CIA. PROGRESSO DE GOIÁS - "PROGOIÁS"
CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

[assinatura]
Diretor

mas/jamb

[assinatura]

Tabelionato "ARTIAGA"

Rua 7 n. 48 - Fones: 6-1372 e 6-4243

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

Dec. Lei 2.148 de 25/04/1946

Em testº _____ da verdade

Goiania, 02 / 06 / 1967

LÁZARO A. PAULA - ESC.

Doc. 7/sets

ESTATUTOS DA COMPANHIA
PROGRESSO DE GOIÁS

“PROGOIÁS”

(pág. 9/10)

CRÉDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTO

GOIÂNIA - 1966



Res. 19

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 553 / 69.

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1969, às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Beio~~ ~~Goiânia~~ ~~Horizonte~~ ~~Goiânia~~, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Gustavo José de Oliveira contra COMPANHIA PROGRESSO DE GOIÁS - PROGOIAS, relativa a indenização, aviso, 13º salário, sal.retidos e FGTS. no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Joaquim José de Oliveira e a reclamada representada pelo Dra. Anna Dias da Silva, advogada e preposto da reclamada.

Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante, até amanhã às 17 horas a quantia de NCr\$ 2.650,00 por saldo de seu pedido, ficando outrossim com a obrigação de assinar em favor do reclamante a respectiva guia para levantamento do depósito do FGTS.

O reclamante ao receber a citada importância dará quitação a reclamada para nada mais reclamar com fundamento de seu pedido e em outro qualquer direito oriundo de seu extinto contrato de trabalho.

Custas, no valôr de NCr\$ 96,20, pelos litigantes em partes iguais. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signatures and initials]
Gustavo José de Oliveira
Anna Guimarães
P.p. Anna
P.p. A. de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

Handwritten signature/initials in blue ink.

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 302 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: (Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento
de; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 553/69

RECLAMANTE ~~XXXXXXXXXXXX~~ Gustavo José de Oliveira

RECLAMADO ~~OU RECORRIDO~~: Companhia Progresso de Goiás-Progúias

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ 48,20 (Quarenta e oito cruzeiros novos e
vinte centavos) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. Busca NCr\$
- 12. **Acôrdo** NCr\$ 48,10
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) Quarenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos.

Goiânia, 15 outubro de 1969

Handwritten signature in blue ink.
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
ou J. C. J. de Goiânia
RECE 15 / 10 / 69 BIDO
Américo Roberto Ruy
FUNCIONÁRIO

10/21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 301/ / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: (Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento
de.....; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 553/69

RECLAMANTE ~~OU RECORRENTE~~ Gustavo José de Oliveira

RECLAMADO ~~OU RECORRIDO~~ Companhia Origressi de Goiás-PROGOIAS

COMPANHIA PROGRESSO DE GOIAS-PROGOIAS

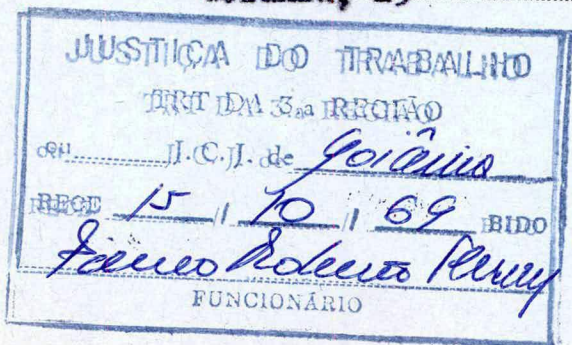
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ 48,20 (Quarenta e oito cruzeiros novos
e Vinte centavos) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. B u s c a NCr\$
- 12. **Acôrd**o NCr\$ 48,10
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) Quarenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos

Goiânia, 15 , outubro de 19 69



[Handwritten Signature]
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Gustavo José de Oliveira e o Reclamado Companhia Progresso de Goiás - PROGOÍAS e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 2.650,00 (dois mil, e seiscentos e cinquenta cruzeiros novos) relativa ao processo JCj- 553/69. O reclamado pagou metade das custas, no valôr de NCr\$ 48,20.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 16 de outubro de 1969

Paulo Roberto Fleury

Secretário

79

[Faint signature and stamp area]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 302 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: (Goiania) Junta de Conciliação e Julgamento de ...; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 553/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Gustavo José de Oliveira

RECLAMADO OU RECORRIDO: Companhia Progresso de Goiás-Progôias

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 48,20 (Quarenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
2. da execução NCr\$
3. do agravo NCr\$
4. do contador NCr\$
5. do traslado NCr\$
6. do inquérito NCr\$
7. do recurso NCr\$
8. da certidão NCr\$
9. do depósito prévio NCr\$
10. Impresso NCr\$ 0,10
11. Busca NCr\$
12. Acôrdão NCr\$ 18,10
13. NCr\$
14. NCr\$
15. NCr\$

(Por extenso) Quarenta e oito cruzeiros novos e vinte centa vos.-

Goiania, 15 outubro de 19 69

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT DA 3.ª REGIÃO GU J. C. J. de Goiania RECE 15 / 10 / 69 BIDO Funcionário Kelly

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 301/ / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: (Goiânia) Junta de Conciliação e Julgamento de ; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 553/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Gustavo José de Oliveira

RECLAMADO OU RECORRIDO: Companhia Origressi de Goiás-PROGOIAS
COMPANHIA PROGRESSO DE GOIAS-PROGOIAS

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 48,20 (Quarenta e oito cruzeiros novos e Vinte centavos) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. Busca NCr\$
- 12. Acôrdão NCr\$ 48,10
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) Quarenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos

Goiânia, 15 , outubro de 19 69

[Handwritten Signature]
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
ou J. C. J. de *Goiânia*
RECE *15 / 10 / 69* BIDO
Américo Roberto Remy
FUNCIONÁRIO